



PROCESSO N° 715/2010

PROTOCOLO N.º 5.673.844-4

PARECER CEE/CEB N.º 739/10

APROVADO EM 03/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UMUARAMA

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Consulta sobre oferta da educação em tempo integral e de ações complementares na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício nº 45/SME, de 27/04/2010, fls. 02, a Secretaria Municipal de Educação de Umuarama encaminha este expediente, protocolado neste Colegiado, pelo qual consulta “sobre o atendimento nas Escolas Municipais – Ensino Fundamental e Educação Infantil de Ações Complementares em contraturno e atendimento em Escola de Tempo Integral, realizada por estagiários coordenados pela Secretaria Municipal de Educação”.

No ofício supracitado, a Secretaria Municipal de Educação de Umuarama informa:

(...)

A rede municipal de Umuarama oferece atendimento em contraturno numa escola que atende todos os seus 500 (quinhentos) alunos em tempo integral, com participação em oficinas que incluem dança, teatro, xadrez, reforço escolar e artesanato com biscui, crochê, ponto de cruz e vagonite. As Ações Complementares são oferecidas em outras 05 (cinco) escolas, atendendo por volta de 10% de sua clientela, num total de 300 alunos que participam das mesmas oficinas e permanecem o dia todo na escola.

A Secretaria Municipal de Educação orienta estas atividades através de uma coordenação composta por um professor de Educação Física e uma Pedagoga que realizam constantemente orientações quanto aos procedimentos nas oficinas. A coordenação da escola é responsável pelo seu planejamento e execução, também sob orientação da coordenação da Secretaria Municipal de Educação. O trabalho diretamente com os alunos é realizado por estagiários dos Cursos de Pedagogia e Educação Física. Na Escola que oferece atendimento em tempo integral há um professor de Educação Física e uma professora de Arte que atendem nas oficinas e orientam os estagiários.

(...)



PROCESSO N° 715/2010

2. No Mérito

Preliminarmente, é preciso esclarecer que para a execução de uma proposta pedagógica em regime de tempo integral, é indispensável ato regulatório autorizativo prévio do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para que os atos escolares sejam regulares perante o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A organização curricular em tempo integral difere, substancialmente, das outras propostas pedagógicas desenvolvidas em período diário inferior para sua realização, não somente quanto ao número de horas diárias para sua integralização, mas sobre os desdobramentos que decorrem do aumento da carga horária conforme segue:

- 1) Regime de funcionamento: a instituição deverá explicitar na proposta pedagógica que o funcionamento do referido curso será em tempo integral e especificar o horário do seu desenvolvimento.
- 2) Carga horária e período de integralização do curso: o regime de funcionamento integral não poderá implicar na redução do período mínimo de integralização do curso previsto na normatização do sistema de ensino, pela aglutinação da carga horária para cada disciplina. Sobretudo, a Proposta Pedagógica deverá prever a carga horária mínima de 200 dias letivos anuais (art. 24, I da LDB).
- 3) Número de vagas: não poderá haver diminuição no número da oferta que configure o não atendimento ao direito público subjetivo à educação.
- 4) Justificativa do curso: a instituição deverá fundamentar os motivos para o funcionamento do curso na organização curricular em tempo integral.
- 5) Objetivos: correlacionar o elenco de atividades com os fundamentos apontados na justificativa do curso para a organização curricular em tempo integral.
- 6) Organização curricular: como serão organizadas as áreas do conhecimento, conteúdos, disciplinas, atividades para o desenvolvimento do curso em tempo integral.
- 7) Matriz Curricular: deverão estar elencadas todas as atividades que compõem a Matriz Curricular do curso, entre essas, as especificadas pela interessada, ou outras.



PROCESSO N° 715/2010

- 8) Critérios de avaliação da aprendizagem: a instituição deverá explicitar como fará a aferição do conhecimento obtido nas atividades que compõem a Matriz Curricular.
- 9) Corpo docente: os docentes deverão ser habilitados consoante o art. 62 e seguintes da LDB, e demais disposições contidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- 10) Documentação escolar: Na documentação sobre o curso, inclusive no Histórico Escolar do aluno deverão constar todas as atividades cursadas constantes da Matriz Curricular, as respectivas cargas horárias e o aproveitamento (nota ou conceito) obtido pelo aluno.
- 11) Descrição dos Recursos Físicos e Materiais: a instituição de ensino que pretender desenvolver a Educação Infantil e/ou o Ensino Fundamental em regime de tempo integral deverá possuir e demonstrar condições físicas e materiais plenas para as ações pedagógicas previstas na sua proposta pedagógica.
- 12) Regimento Escolar aprovado: A Deliberação nº 16/99-CEE/PR, a qual dispõe sobre o regimento escolar das instituições de ensino, fixa que esse documento possui, dentre outras, a função de esclarecer os alunos e demais que compõem a comunidade escolar sobre a organização do ensino, os procedimentos, atribuições, direitos e deveres dos alunos. Assim, de uma forma “viva”, operacional, o regimento deve esclarecer como se dará a relação entre administradores, professores, pais e alunos na execução da proposta pedagógica de cada curso ofertado pela instituição de ensino, no regime de tempo integral.

A educação em regime de tempo integral requer do seu gestor, planejamento, investimentos e atos prévios dos órgãos do Sistema para sua execução. Cumpre reiterar que a atividade docente, segundo o art. 62 da LDB, exige habilitação pedagógica, em cursos de licenciatura ou em cursos de nível Médio na modalidade Normal.

As atividades escolares desenvolvidas na proposta em regime de tempo integral, assim como qualquer outra feita em menor tempo educativo diário, são atividades que integram e são organizadas a partir de uma Proposta Pedagógica e Matriz Curricular, portanto, têm objetivos educacionais. Devem ser desenvolvidas e avaliadas pelo profissional habilitado, segundo disposições da LDB.

Assim, conclui-se que as ações complementares em contraturno, embora sejam de significativa importância pedagógica e social, não se caracterizam como regime de tempo integral.



PROCESSO N° 715/2010

Podemos ainda afirmar que as atividades de dança, teatro e as demais citadas pela Secretaria Municipal de Umuarama, possibilitam a expressão de uma vivência de valores, de socialização, além do desenvolvimento cognitivo, contribuindo para o processo de aprendizagem.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, orientamos a Secretaria Municipal de Umuarama para elaboração de proposta pedagógica em regime de tempo integral, se assim desejar, devendo atender aos fundamentos descritos neste Parecer, bem como às disposições constantes das Deliberações que normatizam a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB